



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 218.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 13.º, 22.º, 31.º, 43.º, 45.º, 55.º, 68.º, 70.º, 72.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-C, 78.º-D, 78.º E, 78.º-F, 84.º, 99.º-F e 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º

[Mínimo de existência]

1 – Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, em

atividades previstas na tabela aprovada no anexo à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, com exceção do código 15, ou em pensões, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior a $1,59 \times 14 \times$ (valor do IAS).

2 - [...].

3 - [...];

4 - [...].»

Assembleia da República, 6 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO DE
SOUSA

Nota justificativa:

Perante a situação económica e social do país, e também como forma de aumentar o rendimento disponível para dinamizar o mercado interno, são necessárias medidas de alívio fiscal para os rendimentos mais baixos e intermédios.

O PCP apresenta propostas para que seja reduzida a tributação sobre a esmagadora maioria dos contribuintes, alargando a isenção de IRS para rendimentos mais baixos e desagravando-o para rendimentos baixos e intermédios. Propostas que são acompanhadas por medidas para a tributação em Portugal dos lucros gerados no país, por uma mais justa tributação de todos os rendimentos através do englobamento obrigatório no último escalão, por uma tributação mais adequada do capital, e pelo combate à fuga de impostos para paraísos fiscais.

Mínimo de Existência

O mínimo de existência é um mecanismo que permite que os contribuintes com rendimentos mais baixos não paguem IRS ou tenham uma redução deste imposto.

O Governo PSD/CDS, aquando da reforma do IRS, congelou o valor do mínimo de existência. Esta foi uma medida fiscal dirigida contra os contribuintes com rendimentos mais baixos. Se o mínimo de existência se mantivesse congelado, o número de contribuintes abrangidos por este mecanismo de proteção fiscal iria diminuindo ao longo do tempo e, eventualmente, todos acabariam por pagar integralmente o IRS de acordo com as taxas constantes no Artigo 68.º do Código do IRS.

O PCP, não se resignando com este ataque contra os contribuintes de mais baixos rendimentos, insistiu ao longo dos anos na atualização do valor do mínimo de existência. A persistência do PCP deu frutos e, no Orçamento do Estado para 2018, o mínimo de existência foi indexado ao IAS, tendo registado um aumento imediato de 8.500 € para 9.006,90 €, traduzindo-se, para os contribuintes de mais baixos rendimentos, num alívio fiscal que pode ir até aos 506,90 €.

Em 2019, com a atualização do valor do IAS, o mínimo de existência aumentou para 9.150,96 €. No OE 2019, o PCP apresentou uma proposta para que este alívio fiscal fosse mais longe, alterando o valor do mínimo de existência por via da fórmula de cálculo, proposta que foi rejeitada. Caso tivesse sido aprovada, esta proposta teria colocado o mínimo de existência no valor de 9.456 €, representando um alívio fiscal em sede de IRS que teria ido até perto de 450 € para os rendimentos mais baixos. Também em 2020 e 2021, o PCP apresentou uma proposta que previa um aumento para 9.706 €, garantindo uma atualização pelo menos à taxa de aumento do salário mínimo nacional determinada pelo Governo (5,83%).

A indexação ao IAS, permitindo uma atualização anual do mínimo de existência, revela-se insuficiente quando o IAS sobe muito abaixo do aumento do Salário Mínimo Nacional, como tem acontecido nos últimos anos. Ao alterar o multiplicador, garante-se que os rendimentos mais próximos do SMN não são prejudicados fiscalmente.

Tendo em conta que o valor do salário mínimo nacional mensal é de 705€, o que corresponde a um rendimento anual de 9.870€, o PCP considera que é necessário um aumento significativo do mínimo de existência, através da alteração do multiplicador, correspondendo a um valor de 9.865,63 € – montante que, tendo em conta a dedutibilidade de outras despesas, significa um

alargamento da abrangência do mínimo de existência a rendimentos ligeiramente acima do valor atual do SMN.

Tendo em conta que a proposta do Governo é de um mínimo de existência de 9.415 euros (de forma extraordinária, uma vez que da aplicação da fórmula constante no CIRS, que a PPL não altera, este valor seria de 9.307,2€), esta proposta significa garantir que os rendimentos mais baixos (sobretudo os que se aproximam de valores um pouco acima do salário mínimo nacional) obtêm um alívio fiscal significativo.